

Portaria nº 134, de 1º de dezembro de 2025.

*"Concede aposentadoria por incapacidade permanente com proventos integrais a servidora **Lucineide Pires do Couto Matos**".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2024035077,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria por incapacidade permanente com proventos integrais** à servidora **LUCINEIDE PIRES DO COUTO MATOS**, CPF 935.515.681-20, matrícula 8853, do cargo de **Auxiliar de Educação, Classe/Referência ICA**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 30.915,72 (trinta mil, novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos) e os proventos mensais em R\$ **2.576,31 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos)**, correspondentes à totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

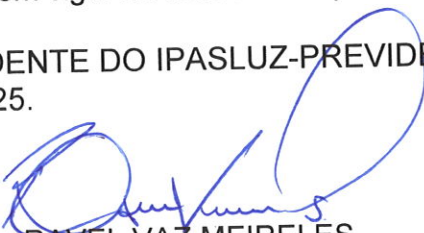
Composição do provento	Valor
Vencimento	R\$ 2.012,75
Quinquênio (5% x 03)	R\$ 301,91
Quinquênio adquirido (7% x 01)	R\$ 140,89
Adicional de Pós Graduação	R\$ 120,76
Valor total	R\$ 2.576,31

Art. 3º- **Será devido à aposentada o reajustamento da aposentadoria, segundo a regra da paridade** prevista no art. 56, da Lei Municipal 3.598/2013, com fundamento nas regras advindas com a EC 70//2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art.4º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art.5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente